

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GILBERTO VITORIA DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 023/2024 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GILBERTO VITORIA DE ALMEIDA**, CNPJ nº 14824.127/0001-30, estabelecida à rua Amazonas, 544, Edf Luar da Pituba, representada por Gilberto Vitoria de Almeida, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2023, protocolado sob o nº 19.09.48086.0022560/2023-34, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de mestre de cerimônia em eventos oficiais do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, na capital e no interior do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a **nota de empenho no prazo** de até **05 (cinco)** dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 A execução dos serviços terá curso através da atuação de profissionais capacitados para desenvolver as atividades específicas de mestre de cerimônia, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.4 Os serviços de Mestre de cerimônia compreendem a apresentação e condução de eventos, executados por profissional habilitado, com formação acadêmica de nível superior, incluindo ainda as seguintes atribuições:

2.4.1 Participar de reuniões com o **CONTRATANTE**, antes da realização do evento, sempre que convocado, para o repasse de informações e adoção de providências pertinentes, em datas e horários a serem estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

2.4.2 Apresentar-se com antecedência mínima de uma hora nos locais dos eventos;

2.4.3 Cumprir programação pré-estabelecida pelo **CONTRATANTE**;

2.4.4 Apoiar na montagem dos roteiros das cerimônias, posicionar as autoridades na mesa diretora e definir a ordem das falas, quando assim for determinado pelo **CONTRATANTE**;

2.4.5 Identificar e recepcionar as autoridades convidadas para os eventos do **CONTRATANTE**;

2.4.6 Garantir a qualidade do serviço, devendo prestá-lo com eficiência, zelo, competência e pontualidade;

2.5 Os serviços de mestre de cerimônia deverão ser realizados, obrigatoriamente, pelo profissional indicado no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuênciia prévia do **CONTRATANTE**;

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar que o profissional indicado, obrigatoriamente, preenche os seguintes requisitos mínimos apresentados na qualificação técnica do certame licitatório, a saber:

Certificação em curso de ceremonial e protocolo e/ou de Mestre de Cerimônias, emitida por organização pública ou privada;

Graduação em nível superior em Comunicação Social;

2.5.2 A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, com indicação do novo profissional e apresentação de toda a documentação comprobatória exigida no **item 2.5.1**;

2.5.3 A qualquer tempo, o(a) fiscal do contrato poderá solicitar comprovação de qualificação técnica de qualquer profissional que esteja atuando no contrato, com poderes, inclusive, para solicitar sua imediata substituição em caso de desconformidade com as exigências feitas;

2.5.4 É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que o profissional indicado para a prestação dos serviços apresente sempre com traje social formal (a incluir

terno, gravata e sapato social) adequado à execução do serviço;

2.6 A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência do contrato será definida pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal à **CONTRATADA**, por meio eletrônico, contendo a descrição completa dos serviços a serem prestados, o tipo de evento, local e horário, assim como as recomendações necessárias ao evento;

O **CONTRATANTE** encaminhará cada Ordem de Serviço, contendo todas as especificações completas acerca dos serviços a serem prestados, a englobar o tipo de evento, local, data de realização, horário previsto, duração estimada, traje a ser utilizado pelo profissional e todas as recomendações necessárias à solenidade;

As emissões das ordens de serviços ocorrerão, em regra, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), sendo permitida a inobservância excepcional de tal prazo conforme necessidade do **CONTRATANTE** e mediante ajuste entre as partes;

2.6.2.2 Na impossibilidade de comparecimento do profissional da **CONTRATADA** ao evento, em razão de caso fortuito ou força maior, o fato deverá ser justificado e comprovado no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data do evento indicada na Ordem de Serviços;

2.6.2.2.1 Na situação supramencionada, a **CONTRATADA** deverá indicar substituto igualmente qualificado, mediante aprovação do **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer ônus correlato;

Na eventual hipótese de cancelamento ou adiamento de evento após a emissão da respectiva Ordem de Serviços, tal circunstância deverá ser expressa e formalmente comunicada pelo **CONTRATANTE**, a partir do que se considerará cancelada a respectiva Ordem de Serviços;

Os Eventos poderão ocorrer em qualquer horário e dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

2.7 Os eventos poderão ocorrer em Salvador, respectiva região metropolitana e/ou em quaisquer das cidades-sede regionais do **CONTRATANTE**, listadas no **apenso único** deste instrumento;

Para eventos na Capital, todas e quaisquer despesas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relativas a transporte, locomoções urbanas e alimentação;

Para eventos realizados no Interior do Estado da Bahia e em outros Estados da Federação, as despesas com transportes (locomoções intermunicipais), hospedagem, deslocamentos (locomoções urbanas) e alimentação poderão ser objeto de custeio pelo **CONTRATANTE**, mediante deliberação deste, respeitadas as seguintes condições:

2.7.2.1 **TRANSPORTES (locomoções intermunicipais)**: poderá haver o custeio de despesas previamente autorizadas, salvo quando o **CONTRATANTE** designar veículos de sua frota ou locados para realizar o referido traslado;

Referidas despesas se restringem ao custeio de passagens intermunicipais terrestres e/ou aéreas (a critério do **CONTRATANTE**), necessárias para o deslocamento da(o) profissional da **CONTRATADA** para os Municípios onde serão realizadas apresentações (passagens de ida e volta, entre Salvador-Município e Município-Salvador);

As despesas com transporte (deslocamento entre Salvador e o município de execução dos serviços) serão realizadas pela **CONTRATADA** e resarcidas pelo **CONTRATANTE**, mediante comprovação dos respectivos custos, e limitar-se-ão aos valores de passagem e taxa de embarque;

2.7.2.2 **HOSPEDAGEM, LOCOMOÇÕES URBANAS E ALIMENTAÇÃO**: as despesas poderão ser pagas diretamente à **CONTRATADA**, mediante resarcimento. Para tanto, deverá a **CONTRATADA** apresentar toda a documentação comprobatória das despesas, em processo próprio de pagamento;

Estabelece-se, como teto de valor para eventuais resarcimentos, o valor diário definido para o pagamento de diárias para a categoria "Servidores: Cargos Permanentes e Cargos em Comissão", em Ato Normativo específico do **CONTRATANTE** em vigor na data do fato ensejador da despesa;

Tais despesas dependerão de autorização prévia e expressa pela Administração Superior do **CONTRATANTE**;

2.7.2.3 O local (Município ou Sede) de realização do(s) evento(s) não implicará, em nenhuma hipótese, em custo adicional sobre o preço do serviço prestado;

O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Cerimonial do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como serviços executados em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.9.1 O recebimento provisório se dará no prazo de até 07 (sete) dias corridos;

O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, observando-se o prazo de 07 (sete) dias corridos, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0003	4008	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário por evento (com duração de 5 horas) estabelecido para plena execução dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 885,28 (oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual estimado de R\$ 53.116,80 (cinquenta e três mil, cento e dezesseis reais), equivalente ao somatório de 60 (sessenta) eventos;

4.2.1 O valor anual deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso o **CONTRATANTE** não realize toda a quantidade de eventos estimada;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, alugueis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato **serão efetuados após a execução de cada serviço**, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: fevereiro/2024;

7.1.1.2 Mês 12: janeiro/2025;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia **10 de abril de 2024 até 09 de abril de 2025**, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente Contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas as hipóteses de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto contratado;

9.2.1 É vedada a subcontratação ainda que parcial do objeto da contratação;

9.3 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.4 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.5.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.12 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.15 Garantir que a(o) profissional designada(o) para a execução dos serviços utilize, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, traje formal adequado e compatível com cada local da cerimônia, acatando, ainda, as sugestões de vestuário que venham a ser indicadas pelo **CONTRATANTE**;

9.15.2 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, pontualidade e assiduidade da(o) profissional designada(o) para a execução dos serviços, bem como comunicar àquele, antecipadamente, todo e qualquer afastamento que se fizer necessário, hipótese em que deverá agendar, de imediato, a devida compensação;

9.15.2 Manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos ou faltas sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.16 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos, quando necessário, por parte da equipe técnica da Assessoria Cerimonial do **CONTRATANTE**;

9.17 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.

9.18 Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro de mesma qualificação ou superior, a qual deverá ser previamente comprovada junto ao **CONTRATANTE**, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, e sempre que preciso, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

11.3 Permitir o acesso do pessoal autorizado da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

11.6 Realizar reunião prévia com o profissional da **CONTRATADA**, antes da realização de cada evento, para o repasse de informações e adoção de providências pertinentes à realização dos serviços, caso se demonstre necessário;

11.7 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser

aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vêm discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

15.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA
Gilberto Vitoria de Almeida
Sócio

APENSO ÚNICO

Relação dos municípios onde podem ocorrer eventos com Mestre de Cerimônias

Alagoinhas

Barreiras

Bom Jesus da Lapa

Brumado

Camaçari

Euclides da Cunha

Feira de Santana

Ilhéus

Eunápolis

Guanambi

Ibotirama

Irecê

Itabuna

Itaberaba

Itapetinga

Jacobina

Juazeiro

Jequié

Paulo Afonso

Porto Seguro

Santa Maria da Vitória

Santo Antônio de Jesus

Senhor do Bonfim

Seabra

Serrinha

Simões Filho

Teixeira de Freitas

Valença

Vitória da Conquista



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Vitoria de Almeida** em 26/03/2024, às 11:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 28/03/2024, às 15:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1007495** e o código CRC **47129BD1**.

PORTARIA

PORTARIA SGA Nº 098/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Cinthia Sant'Anna Almeida, matrícula nº [REDACTED] e Celia Borges De Almeida, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 023/2024-SGA, relativo à prestação dos serviços de mestre de cerimônia em eventos oficiais do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 28/03/2024, às 15:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1004525** e o código CRC **B0F7ABBC**.

LARISSA AVELAR E SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 14045.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 2.1. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 03/04/2024 a 02/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rafael Lima Pithon - Itabuna - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARCELO DOS SANTOS CARNEIRO PORTO, Promotor(a) de Justiça de Mata de São João. SIGA nº 97447.1/2024. Requerimento: Fracionamento de Férias. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando 10 dias pendentes de confirmação.

MARLY BARRETO DE ANDRADE, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 97450.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 10/12/2024 a 19/12/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SILVANA BRITO SUAREZ, Assessor Especial - SIGA nº 41255.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 08/04/2024 a 11/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Patrícia Peixoto de Mattos - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 15º Assessor(a) Especial [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 096/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01016.0006626/2024-35, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da Dispensa nº 029/2024, relativo à prestação de serviços de manutenção corretiva em 23 (vinte e três) aparelhos de ar-condicionado, modelo split.

GESTOR DO CONTRATO: Iara Passos Fontes, matrícula [REDACTED]

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Geziel David Santos de Souza, matrícula [REDACTED] e Marcelo Ribeiro Oliveira, matrícula [REDACTED] respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de março de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0025330/2023-02 - Pregão Eletrônico nº 023/2023 (ARP nº 011/2023). Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Sincec Tecnologia Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº. 33.615.509/0001-06. Objeto: aquisição de equipamentos eletroeletrônicos. Valor Global: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 3027. Região: 9900. Destinação de recursos: 100. Natureza de Despesa: 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 084/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Elza Iara Grzesik Campos, matrícula nº [REDACTED]; e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 016/2024-SGA, relativo à aquisição de equipamentos eletroeletrônicos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de março de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.48086.0022560/2023-34 - Pregão Eletrônico nº 069/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Gilberto Vitoria de Almeida, CNPJ nº 14824.127/0001-30. Objeto: prestação dos serviços de mestre de cerimônia em eventos oficiais do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e no interior do Estado da Bahia. Valor Global anul estimado: R\$ 53.116,80 (cinquenta e três mil, cento e dezesseis reais)., Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 4008. Região: 9900. Destinação de recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 10 de abril de 2024 até 09 de abril de 2025.

PORTARIA SGA Nº 098/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Cinthia Sant'Anna Almeida, matrícula nº [REDACTED] e Celia Borges De Almeida, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 023/2024-SGA, relativo à prestação dos serviços de mestre de cerimônia em eventos oficiais do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de março de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0006653/2024-79 - Pregão Eletrônico nº 053/2023 (ARP nº 001/2024). Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Aidc Tecnologia Ltda, CNPJ nº. 07.500.596/0001-38. Objeto: aquisição e instalação de solução de rede sem fio, a incluir: solução de gerência, pontos de acesso sem fio. Valor Global: R\$1.318.873,00 (Um milhão, trezentos e dezoito mil e oitocentos e setenta e três reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021. Ação (P/A/OE): 2002 Região: 9900. Destinação de recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 103/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores José Pinto Queiroz Neto, matrícula [REDACTED], e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 024/2024-SGA, relativo à aquisição e instalação de solução de rede sem fio, a incluir: solução de gerência, pontos de acesso sem fio.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de março de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 059/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02680.0005097/2024-28. Parecer jurídico: 123/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Websis Tecnologia e Sistemas Ltda, CNPJ nº 02.335.970/0001-73. Objeto contratual: prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, compreendendo serviços de planejamento, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação, pesquisa e inovação tecnológica, plantão e sobreaviso, dimensionados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF. Objeto do aditivo: alterar a Cláusula Nona do ajuste original, prorrogando o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, com início em 19 de maio de 2024 e término em 18 de maio de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 7626 / 5108 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Onde se Lê: DJE - Nº 3.539 - de 27/03/2024

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFAS- TAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	VANIA SOUZA PINTO	19.09.00953.0002567/ 2024-89	Art. 3º	01/04/2024 A 30/04/2024 (30 DIAS)	2015/2020

Leia-se:

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFAS- TAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	VANIA SOUZA PINTO	19.09.00953.0002567/ 2024-89	Art. 3º	01/04/2024 A 30/04/2024 (30 DIAS)	2014/2019

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 01 de abril de 2024

LICENÇA DEFERIDA
